

1     -----ANOTAÇÃO I – 20/12/2018-----  
2     -----Estatutos atualizados-----  
3     'ESTATUTOS-----  
4     CAPÍTULO I-----  
5     Denominação social, sede, objecto e duração-----  
6     Artigo 1º - Denominação Social-----  
7     Rege-se pelos presentes estatutos a sociedade anónima com a denominação social  
8     "SOFID - Sociedade Para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira  
9     de Crédito, S.A."-----  
10    Artigo 2º - Sede social -----  
11    1. A sede social é em Lisboa, na Avenida Casal Ribeiro, n.º 14, 4.º andar, freguesia de  
12    Arroios, concelho de Lisboa, podendo ser deslocada pelo Conselho de Administração,  
13    nos limites da lei.-----  
14    2. Compete ao Conselho de Administração criar e encerrar sucursais, delegações e  
15    outras formas locais de representação da Sociedade, em Portugal ou no estrangeiro.-----  
16    Artigo 3º - Objecto Social-----  
17    1. A Sociedade tem por objecto a prática das operações permitidas aos bancos,  
18    exceptuando a recepção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis.-----  
19    2. O objecto da sociedade é prosseguido de forma a contribuir para o desenvolvimento  
20    sustentável de países em desenvolvimento, em articulação com os objectivos e a  
21    estratégia do Estado Português em matéria de economia, cooperação e ajuda pública ao  
22    desenvolvimento e, sem prejuízo das demais operações permitidas pela lei aplicável,  
23    através, designadamente de:-----  
24    (a) Concessão de empréstimos;-----  
25    (b) Concessão de garantias;-----  
26    (c) Participação de carácter temporário no capital social de empresas;-----  
27    (d) Prestação de serviços de consultoria em matéria de investimentos e formas de  
28    financiamento;-----  
29    (e) Desenvolvimento de quaisquer outras acções que se revelem úteis para o sucesso  
30    das iniciativas de investimento em países em desenvolvimento.-----  
31    3. A Sociedade pode ainda participar noutras sociedades, de objecto igual ou diferente  
32    do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como em agrupamentos  
33    complementares de empresas.-----  
34    Artigo 4º - Duração -----  
35    A duração da sociedade será por tempo indeterminado.-----  
36    CAPÍTULO II-----  
37    Capital social e outros meios de financiamento-----  
38    Artigo 5º - Capital Social-----  
39    1. O capital social é de € 18.723.110,40 (dezoito milhões, setecentos e vinte e três mil,  
40    cento e dez euros e quarenta cêntimos), encontrando-se integralmente subscrito e  
41    realizado em dinheiro e é representado por 23.403.888 (vinte e três milhões,  
42    quatrocentas e três mil e oitocentas e oitenta e oito ações, com o valor nominal de €0,80  
43    (oitenta cêntimos de euro) cada.-----  
44    2. As acções são nominativas e escriturais.-----  
45    Artigo 6º - Acções Preferenciais sem voto-----  
46    A Sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto ou remissíveis, converter acções  
47    ordinárias em acções preferenciais e vice-versa, em conformidade com o que for  
48    deliberado em Assembleia Geral.-----  
49    Artigo 7º - Emissão de Obrigações-----  
50    A Sociedade, após deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, pode emitir  
51    obrigações e quaisquer outros títulos negociáveis.-----  
52    CAPÍTULO III-----  
53    Disposições comuns relativas aos Órgãos Sociais e representação da sociedade-----  
54    Artigo 8º - Órgãos Sociais-----

- 1 Os Órgão da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o  
2 Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas. -----  
3 Artigo 9.º - Mandato -----  
4 Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do  
5 Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são eleitos por um período de três anos,  
6 podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. -----  
7 Artigo 10º - Remunerações dos Órgãos Sociais -----  
8 1. As remunerações dos Órgãos Sociais são fixadas pela Assembleia Geral ou por uma  
9 Comissão de Fixação de Remunerações por esta eleita. -----  
10 2. A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá consistir  
11 parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício. -----  
12 3. A percentagem máxima dos lucros de exercício que podem ser afectos à remuneração  
13 prevista no número anterior é de 5%. -----  
14 Artigo 11º - Vinculação da sociedade -----  
15 A Sociedade obriga-se através: -----  
16 (a) da assinatura conjunta de dois dos administradores; -----  
17 (b) da assinatura de um só dos administradores, quando se trate de matéria em que tal  
18 tenha sido deliberado pelo Conselho de Administração; -----  
19 (c) da assinatura de um ou mais procuradores, nos termos das respectivas procurações.  
20 CAPÍTULO IV -----  
21 Assembleia Geral -----  
22 Artigo 12º - Assembleia Geral -----  
23 1. Apenas têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral os accionistas com  
24 direito a voto. -----  
25 2. A cada mil acções corresponde um voto. -----  
26 3. Só podem fazer-se representar na Assembleia Geral os accionistas que detenham um  
27 mínimo de mil acções, podendo os accionistas com menor número de acções agrupar-se  
28 de modo a obterem aquele número, devendo em tal caso fazer-se representar por um só  
29 deles ou por outro accionista. -----  
30 Artigo 13º - Competência -----  
31 1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes  
32 estatutos lhe atribuem competência. -----  
33 2. Compete, em especial, à assembleia geral: -----  
34 (a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de  
35 administração, com indicação do respectivo presidente, os membros efectivos e o  
36 membro suplente do Conselho Fiscal, bem como designar o Revisor Oficial de Contas,  
37 efectivo e suplente; -----  
38 (b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; -----  
39 (c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; -----  
40 (d) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da  
41 sociedade; -----  
42 (e) Deliberar sobre alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital, fusão, cisão,  
43 transformação, dissolução e liquidação da sociedade; -----  
44 (f) Emissão de obrigações e outros valores mobiliários; -----  
45 (g) Aquisição e alienação de acções próprias; -----  
46 (h) A solicitação do Conselho de Administração, autorizar a aquisição e alienação de  
47 imóveis e de participações sociais, bem como a realização de investimentos, uns e  
48 outros quando de valor superior a 20% dos fundos próprios; -----  
49 (i) A solicitação do Conselho de Administração, autorizar a contracção de financiamentos  
50 pela sociedade quando dos mesmos resulte para a sociedade um rácio de autonomia  
51 financeira inferior a 25%. -----  
52 (j) Designar o auditor externo da sociedade. -----  
53 3. As deliberações das alíneas c) e e) a i) do n.º 2 devem ser tomadas por uma maioria  
54 de 75% dos votos emitidos em Assembleia Geral.

- 1 Artigo 14º - Mesa da Assembleia Geral -----  
2 1. Cabe à Mesa da Assembleia Geral dirigir as respectivas reuniões e elaborar as  
3 respectivas actas, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao Secretário da Sociedade.---  
4 2. A Mesa é composta por um Presidente, desempenhando o Secretário da Sociedade  
5 as funções de Secretário.-----  
6 3. Cabe ao Presidente convocar, com as formalidades legais, as reuniões da  
7 Assembleia.-----  
8 Artigo 15º - Funcionamento-----  
9 1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode constituir-se quando estejam  
10 presentes ou representados accionistas cujos votos excedam cinqüenta por cento dos  
11 votos conferidos pela totalidade do capital social.-----  
12 2. Salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maiorias qualificadas, as  
13 deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos emitidos.-----  
14 Artigo 16º - Convocação-----  
15 1. Para além das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se sempre que tal  
16 seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros Órgãos Sociais ou por  
17 accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.-----  
18 2. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada por carta registada.---  
19 CAPÍTULO V -----  
20 Conselho de Administração -----  
21 Artigo 17º - Composição-----  
22 1. O Conselho de Administração é composto por um número de membros entre três e  
23 onze, designados pela Assembleia Geral, a quem compete, igualmente, designar o  
24 respectivo Presidente.-----  
25 2. Cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho, dispondo de voto de  
26 qualidade em caso de empate nas votações.-----  
27 3. O Conselho de Administração pode delegar numa Comissão Executiva composta por  
28 3 ou 5 administradores a gestão corrente da sociedade.-----  
29 4. A deliberação do Conselho de Administração a delegar poderes nos termos do  
30 número anterior deve fixar os limites da delegação de poderes de gestão e estabelecer a  
31 sua composição e o seu modo de funcionamento.-----  
32 5. Os administradores caucionarão o bom exercício dos seus cargos nos termos  
33 previstos no Código das Sociedades Comerciais.-----  
34 6. A caução prevista no número anterior poderá ser dispensada nos termos do número 3  
35 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.-----  
36 Artigo 18º - Competência-----  
37 1. Compete ao Conselho de Administração, para além do mais consignado na lei e  
38 nestes estatutos:  
39 (a) conduzir as actividades da Sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes  
40 estatutos não reservem a outros Órgãos Sociais;-----  
41 (b) deliberar sobre os pedidos de apoio financeiro, sob qualquer forma, endereçados à  
42 sociedade, incluindo a concessão de garantias ou a participação com natureza de capital  
43 de risco no capital de outras sociedades;-----  
44 (c) executar as deliberações da Assembleia Geral;-----  
45 (d) definir as políticas gerais da Sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea anterior; -  
46 (e) aprovar o plano estratégico e os orçamentos anuais;-----  
47 (f) definir a organização interna da Sociedade;-----  
48 (g) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens,  
49 propondo pleitos judiciais ou defendendo-se neles, podendo confessar, desistir ou  
50 transigir em quaisquer processos judiciais;-----  
51 (h) apresentar à Assembleia Geral, para apreciação e votação, nos prazos legalmente  
52 fixados, os relatórios e contas dos exercícios sociais;-----  
53 (i) adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos sobre imóveis, valores mobiliários  
54 representativos de dívida e participações noutras sociedades e em agrupamentos

complementares de empresas, sem prejuízo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º; -----  
(j) deliberar sobre a contracção de financiamentos pela sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 13.º; -----  
(l) designar o Secretário da sociedade; -----  
(m) aprovar propostas para emissão de valores mobiliários; -----  
(n) elaborar o relatório de gestão e as contas de exercício; -----  
(o) aprovar a celebração de contratos entre a sociedade e os seus accionistas ou entidades por estes dominadas; -----  
(p) eleger a comissão executiva e nela delegar poderes; -----  
(q) adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos sobre outros bens móveis. -----  
2. As matérias das alíneas d), e), h), i), j), m), o) e p) não poderão ser delegadas na comissão executiva e deverão ser aprovadas por maioria de 80% dos administradores.  
3. Ficam ainda sujeitas ao regime do n.º 2 as seguintes matérias: -----  
(a) Contracção de quaisquer financiamentos pela Sociedade ou a constituição de garantias que não se enquadrem na actividade comercial da Sociedade; -----  
(b) Contratação de operações superiores a 10% dos fundos próprios da sociedade; -----  
(c) Envolvimento com um cliente ou grupo de clientes (nos termos definidos no Aviso 10/94 do Banco de Portugal ou de outro que o substitua) superior a 20% dos fundos próprios da sociedade. -----  
Artigo 19º - Funcionamento do Conselho de Administração -----  
O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses. -----  
2. O Conselho reúne-se ainda sempre que o seu Presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite. -----  
3. As reuniões são convocadas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias. -----  
4. Para que o Conselho se possa constituir em reunião é necessária a presença da maioria dos seus membros. -----  
5. Os Administradores podem fazer-se representar por outros administradores nas reuniões do Conselho, mediante carta dirigida ao Presidente aquando de cada reunião. -----  
6. Considera-se verificada a situação de falta definitiva de um administrador, justificativa da aplicação dos procedimentos previstos na lei para a sua substituição, a falta, seguida ou interpolada, por esse administrador, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, a um número de reuniões deste órgão superior a: -----  
(a) ---três reuniões no mesmo ano civil; -----  
ou, respeitando as faltas a mais de um ano civil, -----  
(b) sete reuniões. -----  
CAPÍTULO VI -----  
Conselho Fiscal -----  
Artigo 20º - Conselho Fiscal -----  
1. A fiscalização da Sociedade cabe a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, um dos quais Presidente, e um suplente. -----  
2. Cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho, verificar o impedimento dos membros efectivos e promover a sua substituição pelo membro suplente. -----  
3. O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada três meses e ainda sempre que o seu Presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite. -----  
4. Os membros do Conselho Fiscal caucionarão o bom exercício dos seus cargos nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais. -----  
5. A caução prevista no número anterior poderá ser dispensada nos termos do número 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais. -----  
Artigo 20º A – Revisor Oficial de Contas -----  
1. O exame das contas da sociedade cabe a um revisor oficial de contas ou sociedade

1 de revisores oficiais de contas, designado pela Assembleia Geral sob proposta do  
2 Conselho Fiscal. -----  
3 2. Além do revisor oficial de contas efetivo, haverá um suplente. -----  
4 3. O revisor oficial de contas deve proceder a todos os exames e verificações  
5 necessários à revisão e certificação de contas. -----  
6 CAPÍTULO VII -----  
7 Secretário da Sociedade -----  
8 Artigo 21º - Secretário da Sociedade -----  
9 1. A Sociedade terá um Secretário e um Secretário Suplente, designados pelo Conselho  
10 de Administração. -----  
11 2. A duração das funções do Secretário e do Secretário Suplente coincidirão com a dos  
12 mandatos dos membros do Conselho de Administração que o designe. -----  
13 CAPÍTULO VIII -----  
14 Conselho Estratégico -----  
15 Artigo 22º - Conselho Estratégico -----  
16 1. Compete ao Conselho Estratégico pronunciar-se, mediante parecer não vinculativo,  
17 sobre todas as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração. -----  
18 2. São obrigatoriamente submetidas a parecer do Conselho Estratégico as propostas do  
19 Conselho de Administração respeitantes as prioridades sectoriais e territoriais da  
20 actividade da sociedade, bem como a sua inserção na estratégia económica e de  
21 cooperação para o desenvolvimento do Estado Português. -----  
22 3. O Conselho Estratégico é composto por um número de membros não inferior ao dobro  
23 do número de membros do Conselho de Administração, entre os quais se incluem, por  
24 inerência, o Presidente do Conselho de Administração e os demais membros do  
25 Conselho de Administração, sendo os restantes membros designados em Assembleia  
26 Geral por períodos de 3 anos, devendo a escolha recair preferencialmente sobre  
27 representantes de associações empresariais e instituições com actividade na área da  
28 cooperação. -----  
29 4. O Conselho Estratégico reúne pelo menos uma vez por semestre e sempre que seja  
30 convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. -----  
31 5. O Presidente do Conselho Estratégico é, por inerência, o Presidente do Conselho de  
32 Administração. -----  
33 CAPÍTULO IX -----  
34 Disposições várias -----  
35 Artigo 23º - Direito de Preferência -----  
36 1. O accionista não transmitente tem direito de preferência na transmissão entre  
37 accionistas ou a terceiros da totalidade ou de parte das acções que o accionista  
38 transmitente pretenda efectuar. -----  
39 2. Havendo mais do que um preferente, as acções serão rateadas de acordo com a  
40 proporção que cada um detiver no capital social da Sociedade. -----  
41 3. A notificação para a preferência será feita por intermédio da Sociedade; o transmitente  
42 informará o Conselho de Administração da sua intenção, identificando o transmissário, o  
43 número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de  
44 pagamento; o Conselho de Administração expedirá cópias a todos os accionistas. -----  
45 4. Se os restantes accionistas desejarem exercer o respectivo direito de preferência,  
46 deverão fazer chegar ao Conselho de Administração tal intenção, no prazo de 30 dias a  
47 contar da recepção da cópia da notificação para a preferência. -----  
48 5. No prazo de cinco dias a contar do fim do prazo referido no número anterior, o  
49 Conselho de Administração informará o transmitente e todos os demais accionistas,  
50 incluindo os não preferentes, do resultado do processo de preferência; tendo havido  
51 lugar ao exercício da preferência, o transmitente alienará aos preferentes as acções em  
52 causa. -----  
53 6. Aplica-se o disposto no presente artigo, com as devidas adaptações, a celebração de  
54 qualquer negócio jurídico sobre acções da Sociedade, sejam elas consideradas como

1 bens presentes ou futuros, que vise a sua transmissão, ainda que com mera eficácia  
2 obrigacional, nomeadamente contratos-promessa e transmissão de direitos de  
3 subscrição inerentes a um aumento de capital, e também as situações de fusão, cisão,  
4 dissolução ou transformação de um accionista.

5 Artigo 24º - Renúncia ao Direito de Preferência

6 1. A transmissão da participação do Estado até ficar a deter apenas a maioria do capital  
7 da sociedade é livre, recaindo sobre o Estado a obrigação de informar os restantes  
8 accionistas sobre a transmissão e identidade do transmissário.

9 2. Não há lugar ao exercício do direito de preferência, consagrado no artigo anterior,  
10 sobre qualquer transmissão de acções efectuada a favor de sociedades dominadas  
11 pelos próprios accionistas, ou a favor de qualquer outro ente público, no que respeita ao  
12 Estado.

13 3. Considera-se existir uma relação de domínio, para os efeitos do número anterior  
14 sempre que se verifique uma das seguintes situações:

15 (a) Detenção da maioria dos direitos de voto da entidade participada;  
16 (b) Direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do Órgão de  
17 administração, ou do Órgão de fiscalização da entidade participada;

18 4. Para efeitos do número 2, considera-se ente público qualquer serviço ou fundo  
19 autónomo que integre a administração indirecta do Estado e as empresas públicas.

20 5. Aos direitos de voto, de designação ou de destituição da entidade participante  
21 equiparam-se os direitos de qualquer outra entidade dependente da dominante.

22 6. Para execução das regras anteriores, o accionista transmitente enviará ao accionista  
23 não transmitente os documentos que permitem considerar o transmissário como sendo  
24 por si dominado, bem como uma declaração escrita de adesão incondicional ao Acordo  
25 Parassocial que vigorar, subscrita pelo transmissário.

26 7. Caso o transmissário deixe, por qualquer causa, de ser dominado pelo transmitente ou  
27 de ter a natureza de ente público, a totalidade da participação do transmissário será  
28 previamente transmitida respectivamente:

29 (a) para o transmitente ou para a sociedade por este dominada;  
30 (b) para outro ente público.

31 Artigo 25º - Oneração, Usufruto e Permuta de Acções

32 A oneração por qualquer forma, a constituição de usufruto sobre as acções da  
33 Sociedade, bem como a permuta, doação ou qualquer outra forma de transmissão fica  
34 sujeita ao consentimento da sociedade, que apenas o pode recusar se considerar existir  
35 violação do interesse social, considerando-se que violam tal interesse os actos que  
36 apenas visem impedir o exercício do direito de preferência previsto no artigo 23.º.

37 Artigo 26º - Aplicação de Resultados

38 1. Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral  
39 deliberar dentro dos limites legalmente fixados, não sendo aplicável a limitação do artigo  
40 294º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

41 2. A Sociedade poderá distribuir lucros aos accionistas no decurso dos exercícios  
42 sociais, observadas as condições da lei.

43 Artigo 27º Dissolução

44 A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

45 Artigo 28º - Litígios

46 Todos os litígios que oponham a Sociedade aos accionistas ou a outros membros dos  
47 Órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social."

48 O Conselho de Administração

*Rui P. Mendes*  
Rui P. Mendes  
Rui P. Mendes

J